LEI N° 1.171/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

"INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL № 436//2000, QUE CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -CAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

- **Art. 1º** O art. 2º, da Lei Municipal nº 436, de 22 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 2º.** O Conselho de Alimentação Escolar CAE, será constituído por sete membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguintes representação para sua composição:
 - I Um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II − Dois representantes de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na Área de Educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia especifica para tal fim, sendo que um deles deverá ser representado pelo docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;
- III Dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia especifica para tal fim;
- IV Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia especifica para tal fim.
- **Art. 2º** O art. 3º, da Lei Municipal nº 436, de 22 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 3º**. Os membros do Conselho de Alimentação Escolar CAE, terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 27 de agosto de 2021.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA Prefeito Municipal